

QUESTÕES SOBRE A AULA

77



QUESTÕES SOBRE A AULA

FASES DA LICITAÇÃO

- 1.** (Questão Inédita – 2021) Para fins da Lei nº 14.133/2021, consideram-se obras e serviços de grande vulto aqueles cujo valor estimado é igual ou maior do que R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Certo () Errado ()

- 2.** (Questão Inédita – 2021) O processo de licitação observará as seguintes fases, exceto:

- a)** Preparatória.
- b)** Julgamento.
- c)** Apreciação.
- d)** Habilitação.

- 3.** (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, as fases do processo licitatório ocorrem, em regra, na seguinte sequência: preparatória; divulgação do edital de licitação; apresentação de propostas e lances, quando for o caso; habilitação; julgamento; recurso e homologação.

Certo () Errado ()

- 4.** (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Certo () Errado ()

- 5.** (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas obrigatoriamente sob a forma eletrônica, não admitida a utilização da forma presencial.

Certo () Errado ()

- 6.** (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, é admitido, de maneira excepcional, a realização de processo licitatório de forma presencial. Sendo assim, são requisitos necessário para sua validade, exceto:

- a)** Ato motivado.
- b)** A sessão pública deve ser registrada em ata.
- c)** A sessão pública deve ser gravada em áudio e vídeo.
- d)** A sessão pública deve ser reduzida a termo.

- 7.** (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Certo () Errado ()

8. (Questão Inédita – 2021) A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Certo () Errado ()

9. (Questão Inédita – 2021) A Lei nº 14.133/2021 versa sobre o “estudo técnico preliminar”, o qual evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Certo () Errado ()

10. (Questão Inédita – 2021) No que tange ao estudo técnico preliminar, são elementos obrigatórios em seu conteúdo, exceto:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- c) requisitos da contratação.
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

11. (Questão Inédita – 2021) Uma inovação disciplinada pela Lei nº 14.133/2021 é a vedação de aquisição aos artigos de luxo em processo licitatório.

Certo () Errado ()

12. (Questão Inédita – 2021) Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Certo () Errado ()

13. (Questão Inédita – 2021) A audiência pública é um instrumento de participação social no procedimento licitatório. Tal instituto poderá ser convocado pela Administração Pública com antecedência mínima de:

- a) 5 dias úteis.
- b) 8 dias úteis.
- c) 10 dias úteis.
- d) 15 dias úteis.

14. (Questão Inédita – 2021) A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 dias úteis, audiência pública, apenas na forma presencial, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Certo () Errado ()

- 15.** (Questão Inédita – 2021) O edital deverá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Certo () Errado ()

- 16.** (Questão Inédita – 2021) Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Certo () Errado ()

- 17.** (Questão Inédita – 2021) O edital de licitação obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, seguintes hipóteses, exceto:

- a)** Contratação de obras e serviços de grande vulto.
- b)** Regime de contratação semi-integrada.
- c)** Regime de Contratação direita.
- d)** Regime de Contratação integrada.

- 18.** (Questão Inédita – 2021) O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Certo () Errado ()

- 19.** (Questão Inédita – 2021) No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Certo () Errado ()

- 20.** (Questão Inédita – 2021) No que tange a margem de preferência, assinale a alternativa incorreta:

- a)** será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.
- b)** poderá ser de até 15% sobre o preço dos bens e serviços que não sejam bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.
- c)** poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País.
- d)** Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência poderá ser de até 20% (vinte por cento).

GABARITO

- | | | | |
|-------------|--------------|--------------|--------------|
| 1. E | 6. D | 11. C | 16. C |
| 2. C | 7. C | 12. C | 17. C |
| 3. E | 8. C | 13. B | 18. C |
| 4. C | 9. C | 14. E | 19. C |
| 5. E | 10. C | 15. E | 20. B |

QUESTÕES COMENTADAS

- 1.** (Questão Inédita – 2021) Para fins da Lei nº 14.133/2021, consideram-se obras e serviços de grande vulto aqueles cujo valor estimado é igual ou maior do que R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre a definição do termo “obras e serviços de grande vulto”. Para respondermos corretamente, é necessário que saibamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21, o qual versa sobre as definições. A presente questão foi selecionada, pois o conceituação de tal termo será de suma importância no tema “fases da licitação”. Sendo assim, vejamos a literalidade do dispositivo pertinente:

“Art. 6º, XXII:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”

Após compreensão da norma, podemos concluir que as obras e serviços de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Logo, obrigatoriamente, deverá ser maior do que duzentos milhões de reais, não podendo ser igual.

Gabarito: “Errado”.

- 2.** (Questão Inédita – 2021) O processo de licitação observará as seguintes fases, exceto:

- a)** Preparatória.
- b)** Julgamento.
- c)** Apreciação.
- d)** Habilitação.

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as fases do processo licitatório. Sendo assim, podemos apontar a leitura do art. 17 da lei 14.133/21, que assim versa sobre o tema:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Assim, por ausência de previsão legal, podemos verificar que a "Apreciação" não é uma fase do processo licitatório.

Gabarito: "C".

3. (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, as fases do processo licitatório ocorrem, em regra, na seguinte sequência: preparatória; divulgação do edital de licitação; apresentação de propostas e lances, quando for o caso; habilitação; julgamento; recurso e homologação.

Certo ()

Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as fases do processo licitatório, mais especificamente sobre sua ordem. Sendo assim, podemos apontar a leitura do art. 17 da lei 14.133/21, que assim versa sobre o tema:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, **em sequência**:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Do texto legal podemos extrair que a fase de julgamento, em regra, antecede a fase de habilitação, de modo que apenas o vencedor será submetido a tal fase, sendo esse um ponto bastante característico na Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, de maneira excepcional, a fase de habilitação poderá ser antecipada, sendo realizada antes das fases de apresentação das propostas e julgamento. Para tanto, será necessário ato motivado, de modo que todos os licitantes participem de tal fase. Vejamos:

"Art.17, 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

Dessa forma, podemos verificar que o comando da questão inverteu as fases de habilitação e julgamento na ordem apresentada, o que torna a questão incorreta.

Gabarito: "Errado".

4. (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Certo ()

Errado ()

Resolução Completa:

Trata-se de uma questão literal sobre as fases da licitação. Sendo assim, é necessário que saibamos a literabilidade do dispositivo legal para respondermos a questão. Sem maiores complicações, vejamos o dispositivo pertinente:

"Art.17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

Repare que a realização do processo licitatório será realizada **PREFERENCIALMENTE** de modo eletrônico. Assim, é possível compreendermos que tal requisito não é obrigatório, podendo tal procedimento ser realizado de maneira presencial, desde que satisfeito os seguintes requisitos:

* **Ato motivado**

* **sessão pública registrada em Ata**

* **sessão pública gravada em áudio e vídeo**

Gabarito: "Certo".

5. (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas obrigatoriamente sob a forma eletrônica, não admitida a utilização da forma presencial.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

Trata-se de uma questão literal sobre as fases da licitação. Sendo assim, é necessário que saibamos a literabilidade do dispositivo legal para respondermos a questão. Sem maiores complicações, vejamos o dispositivo pertinente:

"Art.17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

Repare que a realização do processo licitatório será realizada **PREFERENCIALMENTE** de modo eletrônico. Assim, é possível compreendermos que tal requisito não é obrigatório, podendo tal procedimento ser realizado de maneira presencial, desde que satisfeito os seguintes requisitos:

* **Ato motivado**

* **sessão pública registrada em Ata**

* **sessão pública gravada em áudio e vídeo**

Gabarito: "Errado".

6. (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, é admitido, de maneira excepcional, a realização de processo licitatório de forma presencial. Sendo assim, são requisitos necessário para sua validade, exceto:

- a) Ato motivado.
- b) A sessão pública deve ser registrada em ata.
- c) A sessão pública deve ser gravada em áudio e vídeo.
- d) A sessão pública deve ser reduzida a termo.

Resolução Completa:

Trata-se de uma questão literal sobre as fases da licitação. Sendo assim, é necessário que saibamos a litera-lidade do dispositivo legal para respondermos a questão. Sem maiores complicações, vejamos o dispositivo pertinente:

"Art.17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

Repare que a realização do processo licitatório será realizada **PREFERENCIALMENTE** de modo eletrônico. Assim, é possível compreendermos que tal requisito não é obrigatório, podendo tal procedimento ser realizado de maneira presencial, desde que satisfeito os seguintes requisitos:

*** Ato motivado**

*** sessão pública registrada em Ata**

*** sessão pública gravada em áudio e vídeo**

Assim, por ausência de previsão legal, o gabarito só pode ser a letra "D".

Gabarito: "D".

7. (Questão Inédita – 2021) Com base na Lei nº 14.133/2021, nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

Trata-se de uma questão literal sobre as fases da licitação. Sendo assim, é necessário que saibamos a litera-lidade do dispositivo legal para respondermos a questão. Sem maiores complicações, vejamos o dispositivo pertinente:

"Art.17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

Repare que a realização do processo licitatório será realizada **PREFERENCIALMENTE** de modo eletrônico. Assim, é possível compreendermos que tal requisito não é obrigatório, podendo tal procedimento ser realizado de maneira presencial, desde que satisfeito os seguintes requisitos:

*** Ato motivado**

*** sessão pública registrada em Ata**

*** sessão pública gravada em áudio e vídeo**

Por fim, destacamos:

"Art.17, § 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico."

Gabarito: "Certo".

8. (Questão Inédita – 2021) A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

Trata-se de uma questão literal sobre as fases da licitação. Sendo assim, é necessário que saibamos a literatura do dispositivo legal para respondermos a questão. Sem maiores complicações, vejamos o dispositivo pertinente:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

Gabarito: "Certo".

9. (Questão Inédita – 2021) A Lei nº 14.133/2021 versa sobre o “estudo técnico preliminar”, o qual evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A questão versa sobre o “estudo técnico preliminar”, o qual pode ser assim definido:

“Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”

Visto sua definição e sua função, destacamos a seguir os elementos desse documento, sendo aqueles destacados em negrito itens obrigatórios:

“Art.18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Assim, por exata reprodução legal, a questão está correta.

Gabarito: "Certo".

10. (Questão Inédita – 2021) No que tange ao estudo técnico preliminar, são elementos obrigatórios em seu conteúdo, exceto:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- c) requisitos da contratação.
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Resolução Completa:

A questão versa sobre o “estudo técnico preliminar”, o qual pode ser assim definido:

“Art. 6º, XX - **estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e **dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados** caso se conclua pela viabilidade da contratação”

Visto sua definição e sua função, destacamos a seguir os elementos desse documento, sendo aqueles destacados em negrito itens obrigatórios:

“Art.18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

Gabarito: "C".

- 11.** (Questão Inédita – 2021) Uma inovação disciplinada pela Lei nº 14.133/2021 é a vedação de aquisição aos artigos de luxo em processo licitatório.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão deve ser observada com bastante cuidado. Trata-se de uma inovação da Lei 14.133/21, logo provavelmente será objeto de prova. Assim, a lei versa sobre a qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Administração, sendo vedado a aquisição de artigos de luxo. Vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Assim, podemos concluir:

* Como regra, os itens a serem adquiridos pela Administração devem ter qualidade comum, não sendo essa superior à necessidade para cumprir a finalidade a que se destina.

* É vedado a aquisição de artigos de luxo.

* A definição do que é artigo comum ou de luxo deve ser realizada por meio de regulamento editado por cada Poder.

Gabarito: "Certo".

- 12.** (Questão Inédita – 2021) Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão deve ser olhada com bastante cuidado. Trata-se de uma inovação da Lei 14.133/21, logo provavelmente será objeto de prova. Assim, a lei versa sobre a qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Administração, sendo vedado a aquisição de artigos de luxo. Vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública **deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.**

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Assim, podemos concluir:

* Como regra, os itens a serem adquiridos pela Administração devem ter qualidade comum, não sendo essa superior à necessidade para cumprir a finalidade a que se destina.

* É vedado a aquisição de artigos de luxo.

* A definição do que é artigo comum ou de luxo deve ser realizada por meio de regulamento editado por cada Poder.

Gabarito: "Certo".

13. (Questão Inédita – 2021) A audiência pública é um instrumento de participação social no procedimento licitatório. Tal instituto poderá ser convocado pela Administração Pública com antecedência mínima de:

- a) 5 dias úteis.
- b) 8 dias úteis.
- c) 10 dias úteis.
- d) 15 dias úteis.

Resolução Completa:

Com base na Lei nº 14.133/2021, em matéria de licitação, a Administração poderá convocar audiência pública.

Sendo assim, podemos entender que “audiência pública” nada mais é do que um instrumento de participação social no processo licitatório.

Diante disso, vejamos a seguir o dispositivo legal pertinente ao tema:

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Repare que se tratar de uma faculdade da Administração, tendo em vista que essa poderá, e não deverá. Além disso, a convocação deverá ter um prazo mínimo de 08 dias úteis.

Dessa forma, podemos concluir que o gabarito da questão só poderá ser a letra “B”.

Gabarito: “B”.

14. (Questão Inédita – 2021) A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 dias úteis, audiência pública, apenas na forma presencial, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

Com base na Lei nº 14.133/2021, em matéria de licitação, a Administração poderá convocar audiência pública.

Sendo assim, podemos entender que “audiência pública” nada mais é do que um instrumento de participação social no processo licitatório.

Sendo assim, vejamos a seguir o dispositivo legal pertinente ao tema:

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Gabarito: “Errado”.

- 15.** (Questão Inédita – 2021) O edital deverá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

Antes de respondermos a questão, se o edital deve ou não conter a matriz de alocação de risco, é necessário que saibamos o que é “matriz de alocação de risco”.

O art. 6º da Lei 14.133/21 disserta sua definição:

“Art. 6º, XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:”

Assim, matriz de alocação de risco é basicamente uma definição dos risco e das responsabilidades que formam o equilíbrio-financeiro do contrato, de modo que risco do contrato sejam estipulados, assim como as responsabilidades de cada envolvido.

Visto isso, vejamos a seguir se a presença da matriz de alocação de risco no edital é obrigatória ou não:

“Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

(...)

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.”

Da leitura do texto legal, podemos retirar a seguinte regra:

a) Como regra geral:

A matriz de alocação de riscos é **FACULTATIVA**.

b) Será **OBRIGATÓRIA**:

Quando a contratação se referir:

* Obras e serviços de grande vulto

* regime de contratação integrada ou semi-integrada

Como o comando da questão não especifica o tipo de contratação, entende-se ser a regra geral, de modo que a presença da matriz de alocação de risco no edital não é obrigatória.

Gabarito: “Errado”.

- 16.** (Questão Inédita – 2021) Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

Antes de respondermos a questão, se o edital deve ou não conter a matriz de alocação de risco, é necessário que saibamos o que é “matriz de alocação de risco”.

O art. 6º da Lei 14.133/21 disserta sua definição:

*“Art.6º, XXVII - **matriz de riscos:** cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:”*

Assim, matriz de alocação de risco é basicamente uma definição dos risco e das responsabilidades que formam o equilíbrio-financeiro do contrato, de modo que risco do contrato sejam estipulados, assim como as responsabilidades de cada envolvido.

Visto isso, vejamos a seguir se a presença da matriz de alocação de risco no edital é obrigatória ou não:

“Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. (...)

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.”

Da leitura do texto legal, podemos retirar a seguinte regra:

a) Como regra geral:

A matriz de alocação de riscos é **FACULTATIVA**.

b) Será **OBRIGATÓRIA**:

Quando a contratação se referir:

* Obras e serviços de grande vulto

* regime de contratação integrada ou semi-integrada

Gabarito: “Certo”.

- 17.** (Questão Inédita – 2021) O edital de licitação obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, seguintes hipóteses, exceto:

- a)** Contratação de obras e serviços de grande vulto.
- b)** Regime de contratação semi-integrada.
- c)** Regime de Contratação direita.
- d)** Regime de Contratação integrada.

Resolução Completa:

Antes de respondermos a questão, se o edital deve ou não conter a matriz de alocação de risco, é necessário que saibamos o que é “matriz de alocação de risco”.

O art. 6º da Lei 14.133/21 disserta sua definição:

"Art.6º, XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:"

Assim, matriz de alocação de risco é basicamente uma definição dos risco e das responsabilidades que formam o equilíbrio-financeiro do contrato, de modo que risco do contrato sejam estipulados, assim como as responsabilidades de cada envolvido.

Visto isso, vejamos a seguir se a presença da matriz de alocação de risco no edital é obrigatória ou não:

"Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

(...)

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado."

Da leitura do texto legal, podemos retirar a seguinte regra:

a) Como regra geral:

A matriz de alocação de riscos é **FACULTATIVA**.

b) Será **OBRIGATÓRIA**:

Quando a contratação se referir:

* Obras e serviços de grande vulto

* regime de contratação integrada ou semi-integrada

Dessa forma, por ausência de previsão legal, o gabarito só poderá ser a letra "C".

Gabarito: "C".

- 18.** (Questão Inédita – 2021) O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

Trata-se de uma questão literal acerca dos elementos que devem conter no edital. Sendo assim, não há muito o que fazer a não ser compreender a literalidade do texto legal. Sem maiores dificuldades, vejamos o dispositivo legal pertinente:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Gabarito: "Certo".

- 19.** (Questão Inédita – 2021) No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre a margem de preferência, que nada mais é do que um diferencial de preços, admitido nas compras públicas, entre certos bens e serviços, de modo a estimular a produção, o desenvolvimento tecnológico e, portanto, a competitividade da empresa nacional, mediante a utilização do poder de compra do governo.

Visto isso, podemos agora destacar as hipóteses em que são admitidas as margens de preferência na Lei 14.133/21:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Visto as hipóteses de cabimento, vejamos a seguir as condições necessárias para a sua realização:

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

Gabarito: "Certo".

20. (Questão Inédita – 2021) No que tange a margem de preferência, assinale a alternativa incorreta:

- a) será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.
- b) poderá ser de até 15% sobre o preço dos bens e serviços que não sejam bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.
- c) poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País.
- d) Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência poderá ser de até 20% (vinte por cento).

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre a margem de preferência, que nada mais é do que um diferencial de preços, admitido nas compras públicas, entre certos bens e serviços, de modo a estimular a produção, o desenvolvimento tecnológico e, portanto, a competitividade da empresa nacional, mediante a utilização do poder de compra do governo.

Visto isso, podemos agora destacar as hipóteses em que são admitidas as margens de preferência na Lei nº 14.133/2021:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Visto as hipóteses de cabimento, vejamos a seguir as condições necessárias para a sua realização:

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

Assim, por contrariar a norma apresentada, podemos verificar que apenas a letra "B" não coaduna com a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a margem de preferência será de 10% e não 15%. Dessa forma, conclui-se que a letra "B" é o nosso gabarito.

Gabarito: "B".